



RAZÃO SOCIAL: KAIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 42.359.632/0001-96

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 679 - CENTRO

CIDADE: GARUVA - SC

Garuva, 22 de agosto de 2024

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA:

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE 150 URNAS E OSSÁRIOS NO CEMITÉRIO DA JACA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS.

RECORRENTE: KAIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 42.359.632/0001-96

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **KAIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, contra a decisão que declarou a empresa **AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 28.254.470/0001-09** vencedora do presente certame, conforme julgamento realizado em 19 de agosto de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente



RAZÃO SOCIAL: KAIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 42.359.632/0001-96

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 679 - CENTRO

CIDADE: GARUVA - SC

manifestou interesse em apresentar recurso em face da classificação da proposta de preços da empresa AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, dentro do prazo concedido, em 19/08/2023, conforme demonstrado no documento " TERMO DE JULGAMENTO - UASG 989985 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOA - CONCORRÊNCIA 90011/2024 " extraído do Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapoá (link portal <https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/licitacao/11-2024-concorrenca-publica/>), e juntou suas razões recursais dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 09 de julho de 2024, foi deflagrado o processo licitatório nº 11/2024, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 989985, na modalidade de Concorrência Eletrônica, destinado à contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de 150 urnas e ossários no Cemitério da Jaca, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do Portal de Compras do Governo Federal, no dia 15 de agosto de 2024.

Ao final da fase de lances, restou arrematante do certame a empresa AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, no valor de R\$ 324.394,28, restando esta convocada a apresentar sua proposta de preços ajustada ao valor ofertado.

No dia 15 de agosto de 2024, às 11:23:06, define-se o início da etapa de julgamento de propostas, ao qual inicialmente agendada para o dia 16/08/2024 às 13h00min, e posteriormente transferida para o dia 19/08 às 08h00min.



RAZÃO SOCIAL: KAIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 42.359.632/0001-96

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 679 - CENTRO

CIDADE: GARUVA - SC

No dia 19 de agosto de 2024, houve o parecer favorável quanto aos documentos relacionados a proposta e aos documentos relacionados à habilitação, apresentados nesse mesmo dia. Às 12h34min, houve o encerramento da sessão.

IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

IV. I – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA apresentou proposta de valor total de R\$ 324.394,28, que corresponde a 67,46% do valor estimado no edital, abaixo do preço mínimo estabelecido para a execução do objeto licitado.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 59, determina:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

O edital em questão, determina:

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

[...]

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

[...]

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução



RAZÃO SOCIAL: KAIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 42.359.632/0001-96

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 679 - CENTRO

CIDADE: GARUVA - SC

O edital determina que propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento). **Assim, pede-se a inabilitação da proposta comercial apresentada pela empresa AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, de forma ao cumprimento do apresentado no referido edital.**

Em consonância ao solicitado, menciona-se Acórdão 2.198/2023, (rel. Min. Antonio Anastasia).

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Arquimedes Engenharia Civil Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2023, regido pela Lei 14.133/2021, sob a responsabilidade do Sítio Roberto Burle Marx - Iphan (localizado no Município do Rio de Janeiro - RJ), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação do Sombrial Graziela Barroso - 1ª etapa/fase 1: recuperação de muro externo, com orçamento estimado em R\$ 649.861,94;

Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração";

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts.



RAZÃO SOCIAL: KAIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 42.359.632/0001-96

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 679 - CENTRO

CIDADE: GARUVA - SC

*235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, **considerá-la improcedente;***

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Sítio Roberto Burle Marx - Iphan e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

(Grifo nosso)

Após análise do mérito no Acórdão 2.198/2023, a representação foi considerada **improcedente**, e em acórdão não se acatou aos argumentos da empresa, pois o lance abaixo de 75% é identificado pela própria Lei 14.133/2021 como inexequível, desclassificando a proposta.

Ao edital 11/2024 da Prefeitura Municipal de Itapoá, apresenta-se os seguintes itens:

*8.11. Considerando que na presente contratação **a avaliação prévia do local de execução é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.***

8.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Secretaria de Infraestrutura [...].

*8.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(grifo nosso)***

A empresa AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA não apresentou os documentos exigidos conforme itens 8.11.1 e 8.11.2. Dessa forma, não é possível verificar **documentos** que comprovem que a empresa tenha compreensão dos requisitos técnicos do edital, **conforme exigido em edital**. O documento acima mencionado, além de ser **requisito obrigatório para habilitação sob**



RAZÃO SOCIAL: KAIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 42.359.632/0001-96

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 679 - CENTRO

CIDADE: GARUVA - SC

pena de desclassificação, evidencia a necessidade de conhecimento prévio do local para entendimento das necessidades técnicas.

A ausência de comprovação do conhecimento do local de execução levanta preocupações sobre a capacidade da empresa de realizar o serviço com os requisitos estabelecidos em edital. Sem as informações relacionadas à vistoria, há o risco de que a empresa tenha subestimado as dificuldades ou peculiaridades do local, o que pode resultar em uma execução deficiente ou até na inviabilidade do cumprimento do contrato. Esses fatores justificam ainda mais a desclassificação, pois a administração pública deve zelar pela contratação de empresas que demonstrem plena capacidade de cumprir o contrato.

IV. II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao edital em questão, apresenta-se os seguintes itens:

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

[...]

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Secretaria de Infraestrutura [...].

8.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (grifo nosso)



RAZÃO SOCIAL: KAIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 42.359.632/0001-96

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 679 - CENTRO

CIDADE: GARUVA - SC

A habilitação das empresas participantes em processos licitatórios está regida pela Lei Federal n.º 14.133/21, a qual, em seu capítulo VI Habilitação, estabelece claramente os documentos que devem ser apresentados para comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O edital estabeleceu, **de forma inequívoca e sob pena de desclassificação**, a obrigatoriedade de apresentação dos documentos na fase de habilitação conforme exigência prevista nos itens 8.10 e 8.11 do edital. Esta omissão foi claramente constatada na análise dos documentos apresentados pela referida empresa.

Ao permitir a habilitação da empresa AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA sem a devida apresentação dos documentos exigido, a Comissão de Licitação poderá incorrer em violação frontal ao princípio da legalidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/21, e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, comprometendo a lisura e a isonomia do certame.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Destacamos, ainda, que a habilitação indevida de uma empresa sem a devida documentação não só prejudica os demais licitantes, como também coloca em risco a correta execução do objeto contratual



RAZÃO SOCIAL: KAIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 42.359.632/0001-96

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 679 - CENTRO

CIDADE: GARUVA - SC

V – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, demonstrado em recurso administrativo que a inabilitação da empresa AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA de prosperar, e ratificada pela Autoridade Superior, se requer:

1 – Seja recebida, processada e julgada às presentes razões aqui apresentadas no item **IV.I – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**, face a tempestividade ocorrida, para no mérito a decisão de desclassificação da empresa AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, tendo em vista proposta comercial inferior a 75% do valor do edital, conforme não apresentação de documentos de comprovação de exequibilidade e dos requisitos técnicos do edital;

2 – Seja recebida, processada e julgada às presentes razões aqui apresentadas no item **IV.II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, face a tempestividade ocorrida, para no mérito a decisão de desclassificação da empresa AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, tendo em vista a não apresentação de todos os documentos exigidos em fase de habilitação do edital;

Nestes termos, pede deferimento.

Garuva, 22 de agosto de 2024

KAIVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - CNPJ: 42.359.632/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL
THIAGO AMARAL GARCIA - CPF: 077.548.859-30